



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao art. 3º-C da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-C. É vedado à Diretoria colegiada da ANEEL adotar interpretação ou ato regulatório que contrarie o sentido expresso de dispositivo de lei e os objetivos pretendidos pelo legislador.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput constitui ato doloso de improbidade administrativa, na forma descrita no inciso VII do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 17 de maio a Comissão de Minas e Energia (CME) realizou uma Audiência Pública na qual se discutiu a [Resolução Normativa nº 1.059/23](#), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que regulamentou o [Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída](#).

Na Audiência Pública debateu-se, entre outros pontos: (i) a competência da ANEEL para alterar dispositivos da Lei nº 14.300, de 2022; (ii) a não regulamentação da venda do excedente de energia dos pequenos consumidores; (iii) o fato de os consumidores serem impedidos de alocar este excedente em outras unidades consumidoras do mesmo CPF; e (iv) a denúncia de falta de isonomia pois algumas distribuidoras estariam decidindo as novas conexões privilegiando certas empresas e integradores, em detrimento das demais.

O representante do Instituto Nacional de Energia Limpa (INEL) denunciou que a [Resolução Normativa nº 1.059/23](#) da ANEEL teria “declarado



guerra” ao setor de Geração Distribuída, ao ordenamento e à segurança jurídica. Segundo afirmou, a Agência deturpou alguns pontos da Lei nº 14.300, de 2022, e procurou “frestas para criar trincheiras que separam os mais pobres de terem acesso à energia solar”.

A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR) estão aumentando as dificuldades para acesso às redes das distribuidoras. A ANEEL está sendo omissa na fiscalização o que permite que algumas áreas não deem retorno das demandas e outras cancelem os pedidos de parecer de acesso. Além disso, segundo a ABSOLAR, distribuidoras estão fazendo geração distribuída, provocando uma concorrência desleal com os integrantes do mercado. Conforme a entidade, não se sabe se a ordem de pedidos está sendo cumprida, pois não existe transparência no processo.

Na audiência pública ficou claro que a Aneel, sob o argumento de estar “interpretando a lei”, resolveu legislar e alterou o Marco Legal aprovado pelo Congresso Nacional, sem competência para tanto. A Agência autorizou as distribuidoras a recusar pedidos de conexão ao invés de cumprir a notificação para correção em 30 dias, com prazo de cinco dias para comunicar o aceite ou o indeferimento. Outro “absurdo” é a alteração e a revogação dos contratos do optante da categoria B. Conforme o Deputado, a ANEEL precisa cumprir a lei. “Não se trata de subsídios, que para a GD impactam em 1% na tarifa de energia e estão escalonados para terminarem em oito anos”.

Ao longo dos anos observou-se que os procedimentos da ANEEL para a determinação das tarifas e regulamentação das leis aprovadas pelo Congresso Nacional apresentam falhas e imperfeições que estão lesando os consumidores.

A ANEEL foi criada com a finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal. No entanto, tem



atuado muito mais como um sindicato das empresas do que como um órgão de governo.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputado Eduardo da Fonte
(PP - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244680645500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte

